



SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE/PR

URGENTE - CASSAÇÃO MANDATO VEREADOR

COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO LIBERAL EM FAZENDA RIO GRANDE, partido político, inscrito sob o CNPJ nº 09.639.569/0001-76, com sede em Travessa Isabel, nº 183, Nações, Fazenda Rio Grande, representado por seu presidente **RUBENS VAZ MOREIRA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito com CPF nº 112.974.208-37 com endereço comercial na mesma localidade citada vem por intermédio de seus advogados Dr. Thiago Acirole Guimarães, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR nº 89.124, ambos com endereço onde recebem as notificações à Rua Marechal Deodoro, nº 503, Centro, Curitiba/PR, SL. 1906, CEP 80.020-320, com endereço eletrônico e-mail thiago@scholzeaguimaraes.com.br vem propor:

REPRESENTAÇÃO DE PERDA DO MANDATO POR QUEBRA DE DECORO
PARLAMENTAR.

em face de **ALEX SANDRO JOSÉ PADILHA GONÇALVES**, vereador da cidade de Fazenda Rio Grande, brasileiro, inscrito com o CPF nº 065.166.849-28, e com RG nº 10418616, podendo ser encontrado legislativo municipal na rua Farid Stephens, nº 179, Pioneiros, Fazenda Rio Grande, gabinete nº 06 pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.





SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOGADOS

1. DOS FATOS

O denunciado é vereador na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, e durante o seu período inteiro de mandato vive cercado de polêmicas, das mais sérias até outras sem tanta expressividade.

É fato Excelência, que a partir do momento em que qualquer pessoa é empossada ao cargo eletivo de Vereador de uma cidade, este deve ter a plena consciência que suas atitudes a partir desse momento devem ser pautadas, na moralidade, ética e decoro parlamentar.

A envergadura do cargo exige tais posturas, incessantes independente de estar no exercício da função plenamente, ou ainda em momentos que não esteja prestando o serviço para qual foi eleito pela população.

É importante citar ainda, que ao ser empossado como vereador a pessoa não é vereador apenas quando está ali na casa de leis exercendo seu mandato. O vereador é o representante da população durante toda legislatura, independente de onde esteja.

Nesse interim, o decoro parlamentar vem trazer preceitos importantes que pauta a vida de todo cidadão em exercício da vereança, durante o exercício efetivo ou não de suas funções.

Após essas breves considerações, vamos adentrar ao cerne de nossa análise sobre o Denunciado que reiteradamente vem descumprindo com os preceitos básicos exigidos de qualquer vereador.

Em suma, o Denunciado vem praticando com certa frequência atos totalmente em desacordo com o decoro parlamentar.

21



SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOGADOS

Cita-se inicialmente as postagens realizadas em sua rede social instagram, no story, em que o Denunciado faz forte apologia ao conteúdo sexual e depredação a imagem das mulheres.

Na famigerada postagem é possível analisar o total desprezo que o Parlamentar Denunciado tem pelas figuras femininas, insinuando que as mulheres buscam um relacionamento baseado no interesse financeiro.

É cristalino na postagem que o Denunciado realiza uma objetificação do sexo feminino ao dar a entender que aquela moça que o acompanhava "falou que queria minha prata batendo na cara dela, agora está ali desmaiada" reproduzindo as palavras do próprio Parlamentar.

Toda a postagem ainda é seguida de uma música extremamente voltada para a objetificação das mulheres, fazendo com que olhe a postagem tenha o entendimento de que as mulheres são apenas objetos sexuais dos homens, e que ainda elas estão em busca de dinheiro, fama ao escolherem se relacionar com um homem.

As mulheres de Fazenda Rio Grande foram submetidas a uma violência explícita por parte de um Parlamentar da casa de leis municipal, ao serem consideradas pelo referido Vereador como "interesseiras", "vulgares" e que merecem serem usadas como objeto sexual pelos homens.

É ainda de se impressionar a letra da música que toca ao fundo da postagem, uma música, com o ritmo funk de nome "mel e skunk", da letra que passamos a transcrever na íntegra:

"E no meu beck eu vou passar mel e skunk

E a bandida eu vou leva no rasante



SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOGADOS

Vai conhecer o lado bom da vida

Royal Salute no gelo tá uma delícia

Ela gosta que a prata bata na sua cara

Morde os beijo e faz cara de safada

No bom de traço eu vou dar uma lacrada

Rabisca o meu corpo ela vai fica apaixonada

Mão no volante eu estico e ela passa marcha

Sou menorção, mas bom de fuga não tá
acostumada

Pede pra parar, mas não vai moiar ela é
habilitada

Não pousa em nós tá tudo certo então abre
alas

Olha no olho, diz que ama e dar um sorriso

Não tô de touca nessa vida escutei muito isso

Esquece quem te esqueceu por que se tá comigo

Como se sente ao entrar no modelo esportivo

E no meu beck eu vou passar mel e skunk



SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOGADOS

E a bandida eu vou levar no rasante
Vai conhecer o lado bom da vida
Royal Salute no gelo tá uma delícia
Gosta de aventura e de adrenalina
Quer se envolver na minha vida bandida".

A título de esclarecimento "Skunk" é conhecido popularmente no submundo das drogas, como uma "supermaconha", sendo uma droga mais potente.

É importante destacar Excelências, que o Ilustre Parlamentar Denunciado está fazendo apologia explícita ao uso de drogas explícitas, que destroem milhares de vidas jovens em nosso país.

Em ato contínuo é fundamental destacar que a postagem do Ilustre Vereador estava na rede mundial de computadores disponível para qualquer pessoa acessar, ou seja, mulheres, meninas, crianças, adolescentes que enxergam em um representante do povo, um espelho a ser seguido.

Ora Excelência, é imperioso ainda destacar que existem diversas políticas públicas para reduzir a utilização de drogas, para resgatar pessoas nessas condições, e em total contradição UM REPRESENTANTE ELEITO PELO POVO, PASSA A FAZER APOLOGIA DIRETA AO USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES.

Aqui deixamos uma reflexão importante para todos os pares desta casa, a música acima citada poderia ser tocada em uma sessão solene desta casa????

A cena mostrada pelo Vereador Denunciado, é forte e tem um significado para ele, que busca se mostrar aos demais como um "INDIVÍDUO CAPAZ DE SUBJUGAR AS MULHERES", ainda que através da violência.



SCHOLZE & GUIMARÃES
ADVOCADOS



Tal imagem acima colacionada, que será ainda anexa o vídeo com a postagem completa, por si só já demonstra a

RA



SCHOLZE & GUIMARÃES

ABVOCADOS

incapacidade do Vereador Denunciado de exercer o mandato em cumprimento aos preceitos básicos do decoro parlamentar.

Porém, os fatos não acabam por aí, e muito menos as postagens, ofensivas, misóginas e machistas proferidas pelo representante do povo de Fazenda Rio Grande.

Em uma postagem na sequência, o Vereador continua com suas ofensas gratuitas ao sexo feminino, como alguém que tivesse uma profunda marca/trauma com o sexo oposto, e busca subjugar para uma mostra de força e poder.

Nessa postagem o referido Denunciado aparece ao lado de uma estátua que representa a Sereia Janaína, filha de Iemanjá, que tem o significado religioso, e que os pescadores devotos acreditam que são protegidos pela Sereia Janaína.

Contudo o vereador Denunciado, em um ato nojento e ridículo de vilipêndio à religião e as mulheres, tira uma foto segurando um dos seios da estátua com o seguinte dizer: "tive que pegar kkkk bem firminho".

As palavras do Ilustre Vereados estão relacionadas aos seios da estátua, que segundo o próprio este ficou com vontade de pegar pois estes eram bem firmes.

Mais uma vez o vereador Denunciado objetifica as mulheres, como se estas fossem de propriedade de qualquer homem e que as partes íntimas destas servem apenas e exclusivamente para o deleite masculino.

Sem contar o fato de o Denunciado estar vilipendiando um ícone religioso e zombando dos seguidores desta religião, ao atribuir aquela imagem sagrada para alguns, como um seio "bem firminho", nas palavras do Vereador.



SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOGADOS



Ora é inaceitável que o Vereador Denunciado continue exercendo o seu mandato normalmente, após incitar o uso de



SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOGADOS

substâncias entorpecentes proibidas, incitar o uso da violência contra as mulheres, além de tratar as mulheres como objeto sexuais, inferiorizadas e que ele domina, vilipendiar um ícone religioso ao praticar "atos libidinosos com uma estátua".

É público e notório Excelências que o Vereador foi alvo recente de inúmeras matérias jornalísticas destacando o comportamento nada republicano ou em total falta de decoro parlamentar do Vereador.

Os links das matérias que seguem, demonstram que os olhos da sociedade está apontado para a Câmara de Vereadores desta cidade, vejamos:

<http://www.carlosmoraestv.com.br/alex-padilha-vereador-de-fazenda-rio-grande-pode-ser-cassado-por-um-serie-de-acusacoes>

<https://blogdotupan.com.br/2023/03/09/alex-padilha-vereador-de-fazenda-rio-grande-e-acusado-de-crimes/>

A impunidade destes atos passará a mensagem de que TODOS OS VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE/PR SÃO PARTÍCIPES DESTES ATOS E IDEIAS DIVULGADOS POR ESTE INDÍVIDUO (DENUNCIADO).

A Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, deve ter uma posição firme e que demonstre para a sociedade desta brilhante cidade, que tais atitudes são inaceitáveis por um representante desta casa.

Imprescindível ainda é citar os diversos processos judiciais que o Vereador Denunciado responde na seara criminal, que vão desde homicídio até assédio sexual contra uma menor de 14 anos.

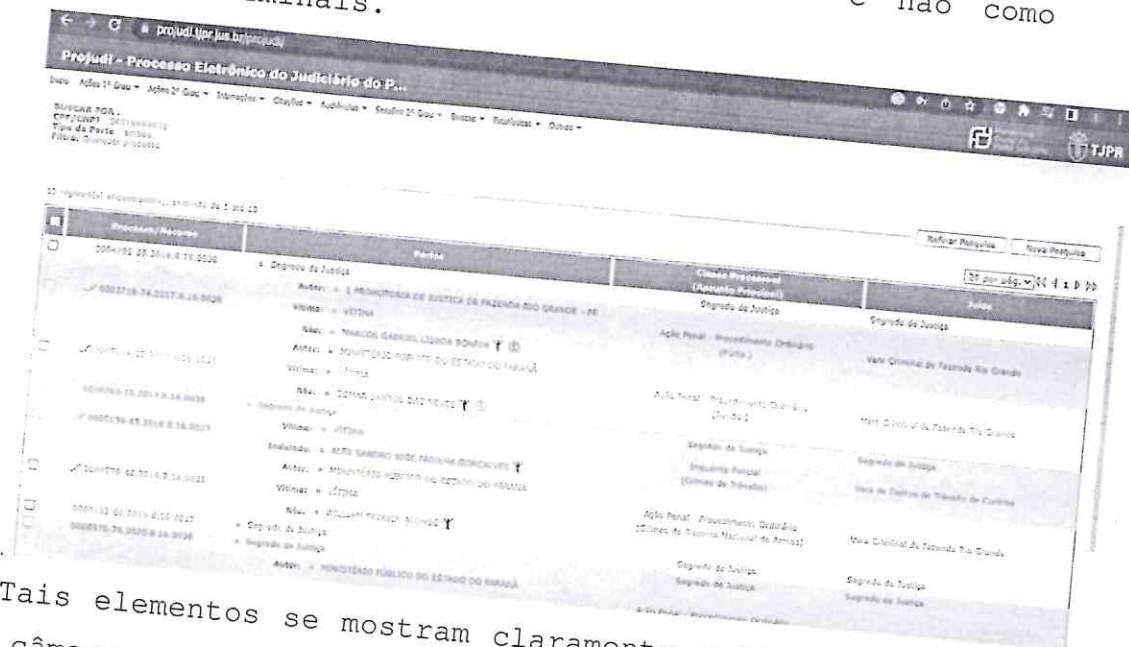
Ao se olhar para a vida deste Vereador, a sociedade de Fazenda Rio Grande se sente envergonhada e com um



SCHOLZE & GUIMARÃES
ADVOGADOS

representante que não tem condições de representar esta cidade.

A ficha criminal do Denunciado, é popularmente conhecida entre a sociedade como "capivara" e não como antecedentes criminais.



Tais elementos se mostram claramente suficientes para que a câmara possa decidir pela quebra do decoro parlamentar e consequentemente cassar o mandato do vereador.

Por fim e não menos importante é necessário tratar da acusação sofrida pelo Vereador de assediar uma menina menor de 14 (quatorze) anos e querer sair com a garota.

Ora, segundo as denúncias o Denunciado passou a trocar mensagem com a menor, e constantemente querer buscar a menina para sair com ele, no intuito de praticar os mais terríveis atos libidinosos com uma incapaz.

Essa narrativa, foi divulgada pelos jornais locais com a notícia de que os pais da garota tiveram que ir a delegacia prestar queixa, pois o assédio somente aumentava, vejamos:

<https://informativofazenda.blogspot.com/2022/08/vereador-alex-padilha-de-frg-e-acusado.html>



SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOGADOS

É inadmissível as condutas praticadas por este representante do legislativo municipal, e as leis e regimento interno vedam a presente conduta, trazendo mecanismos para cessar com tais fatos.

2. DO DIREITO

O decreto 201/67 regulamenta os processos de cassação no âmbito municipal, tanto os fatos que podem ser imputados na responsabilidade, quanto no procedimento geral a ser seguido em tais casos.

O art. 7º do Decreto 201/67, dispõe sobre em quais casos a Câmara poderá cassar o mandato do vereador, *in verbis*:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

No caso em tela, está demonstrado de forma clara que o Denunciado agiu de maneira totalmente incompatível com a dignidade e faltou com o decoro em sua conduta pública, podendo ser enumerado diversos atos.

O próprio artigo citado acima, determina que o rito a ser seguido deverá ser o do artigo 5º da mesma lei, que determina o seguinte:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao



SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOGADOS

seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Ora, a partir do momento da denúncia contra um vereador o decreto determina que na sessão seguinte ao recebimento da denúncia, o presidente da Câmara deve determinar a leitura e consultar a casa sobre o seu recebimento ou não.

Nesse interim destaca-se o Regimento Interno da Câmara de Fazenda Rio Grande que dispõe quem são os competentes para pedir e/ou fazer a denúncia contra um membro, vejamos:

Art. 123. O processo de cassação será iniciado:

I- Por denúncia escrita da infração, feita por partido político legalmente constituído (grifei).

Nesse sentido, o partido Liberal de Fazenda Rio Grande está legalmente constituído nesta comarca, e apto para realizar a denúncia contra o Ilustre Vereador.



SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOGADOS

Importante destacar que a legislação não permite ao presidente da casa interpretação com relação a levar a matéria ao plenário, e esta deve ser feita na primeira sessão após o recebimento e protocolo da denúncia.

A partir da aceitação da denúncia, se formará a comissão processante e passará a julgar com todo e amplo direito de defesa os atos praticados pelo vereador denunciado.

Art. 5º (....)

II - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.



SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOGADOS

Após o recebimento da denúncia pelo plenário, deverá ser constituída a comissão parlamentar para julgar o caso, com amplo direito de defesa, vejamos:

Art. 5(.....):

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

Vem então requerer Excelência, que a presente denúncia seja recebida, processada e QUE EM CONFORMIDADE COM O ART. 5º, II, DO DECRETO 201/67 SEJA LEVADA AO PLENÁRIO NA PRIMEIRA SESSÃO PARA APRECIÇÃO da casa sobre o seu recebimento.

Sendo recebida a denúncia, que seja determinada a formação da comissão parlamentar com o número de 3 (três) vereadores para opinar sobre o provimento do pedido, e



SCHOLZE & GUIMARÃES
ADVOGADOS

posteriormente levado ao plenário para a decisão dos pares sobre a cassação.

3. DOS PEDIDOS

Ex positis requer:

- a. O acolhimento, e processamento da presente denúncia para:
- b. Que na primeira sessão após o recebimento da denúncia, o presidente leve esta ao plenário para que seja lida e votada pelos vereadores sobre o seu recebimento, nos termos do art. 5º II do Decreto 201/67;
- c. Em sendo aceito a denúncia, que na mesma sessão seja formada a comissão parlamentar composta por três vereadores desimpedidos, e sorteados para tal;
- d. Concedido o amplo direito de defesa nos termos legais, que após a conclusão dos trabalhos da comissão, o relatório final seja levado para apreciação do plenário da casa sobre a cassação do Denunciado;
- e. Que as notificações sejam publicadas no nome do patrono Dr. Thiago Aciole Guimarães, OAB/PR 89.124.

Termos em que pede deferimento.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2023.

ANA CLARA SCHOLZE GUIMARÃES
Advogada
OAB/PR 89.125

THIAGO ACIOLE GUIMARÃES
Advogado
OAB/PR 89.124


COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO LIBERAL DA FAZENDA RIO GRANDE
REPRESENTADO POR RUBENS VAZ MOREIRA CPF:112.974.208-37